



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## LEI Nº 935/2022

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 883/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O Art. 15 da Lei Municipal 883/2021, dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 15** - O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (Um por Cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 60% (Sessenta por Cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, (art. 5º, III da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º Não será considerado para efeitos do limite autorizado no caput deste artigo, quando o crédito suplementar se destinar a:

- a) cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de convênios/programas como fonte para a cobertura de créditos adicionais, conforme Parecer Consulta TC nº 028/2004.

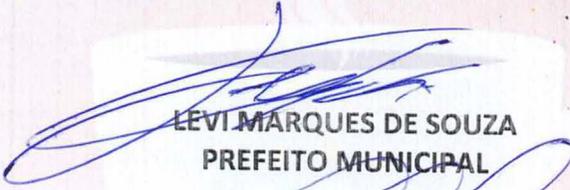


# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

- b) cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- c) cobertura de despesas a serem financiadas com recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado no exercício;
- d) atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;
- e) atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias;

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES, 21 de Julho de 2022

  
**LEVI MARQUES DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**DEARTAGNAM DE SOUZA CABRAL**  
**CHEFE DE GABINETE**

*Brejetuba - ES - Brasil*